

ra, nascido em 19 de Outubro de 1976, casado em regime desconhecido, de profissão pintor de construção civil, titular do bilhete do passaporte n.º Zb840495, com domicílio na Rua do Afã, 14-A, 7100 Estremoz, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2002, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — O Oficial de Justiça, *João Santos*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

**Aviso de contumácia n.º 2238/2006 — AP.** — O Dr. Sérgio Afonso C. Pimentel, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 158/98.7TBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Maria de Sousa Fernandes, filho de Francisco Fernandes e de Emília Leite Sousa, nascido em 28 de Fevereiro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3025028, com domicílio na Rua General Humberto Delgado, Bloco B, 1.º, 120E, fracção AE, Arcozelo, Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Dezembro de 1997, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal praticado em 6 de Dezembro de 1997, por despacho de 6 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

9 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Novais*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

**Aviso de contumácia n.º 2239/2006 — AP.** — O Dr. Miguel Jorge Vieira Teixeira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 198/04.9TAFAP, pendente neste Tribunal contra a arguida Manuela da Conceição da Costa Vieira, filha de João Vieira e de Maria de Lurdes Madureira da Costa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Outubro de 1973, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11360329, com domicílio no Lugar da Travessa, Jagueiros, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, por despacho de 9 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Jorge Vieira Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *José Novais*.

**Aviso de contumácia n.º 2240/2006 — AP.** — O Dr. Miguel Jorge Vieira Teixeira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 437/01.8TAFAP, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim Neves Costa, filho de Manuel da Costa e de Maria da Silva Neves nascido em 21 de Outubro de 1969, casado, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Elvas, Elvas, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, por despacho de 16 de Dezembro de 2005, proferido nos

autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Jorge Vieira Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

**Aviso de contumácia n.º 2241/2006 — AP.** — O Dr. José Manuel Monteiro Correia, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3070/05.1TBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Alberto de Oliveira Teixeira, com domicílio em Paço, Bouças, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas *ab*), e n.º 3 do Código Penal, praticado em 8 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — A Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

**Aviso de contumácia n.º 2242/2006 — AP.** — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 360/02.9GCFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mykhaylo Sukhytsky, filho de Mykhaylo Adolfovykh Sukhytsky e de Nelli Minovna, natural da Ucrânia, de nacionalidade de ucraniana, nascido em 11 de Setembro de 1962, divorciado, titular do bilhete do passaporte n.º At163342, com domicílio na Rua de Santa Bárbara de Nexa, 53, Patação, 8000-122 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 2002, por despacho de 6 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Casanova*.

**Aviso de contumácia n.º 2243/2006 — AP.** — A Dr.ª Alice Moreira, Juíza de Direito da 1.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 515/02.6PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Figueiredo Vaz Ferreira, filho de Cláudio Vaz Ferreira e de Maria Fernanda Figueiredo natural de Moçambique, de nacionalidade de moçambicana, nascido em 20 de Novembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9573199 com domicílio na Rua Gonçalo Anes Bandarra, 15-15 A, 2825 Sobreda Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203, n.º 1 do Código Penal, praticado em 25 de Março de 2002, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas *ab*), n.º 3, do Código Penal, praticado em 25 de Março de 2002, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, praticado em 25 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos